

EDITAL - Nº. 06/2010

CONVOCAÇÃO PÚBLICA DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, QUE JÁ POSSUAM QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL VISANDO FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM O CONSAGRA – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS.

De ordem do Senhor **ANTONIO CARLOS FAVALEÇA**, Presidente do **CONSAGRA – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos**, com escritório na Rua 05, nº. 1.242, nesta cidade e comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, nos termos do Ato Consagra nº. 02/09, da Lei Complementar nº. 846 de 04 de junho de 1998 e das Leis Federais nº. 9.637/98, 8.080/90 e 8.142/90, **TORNA PÚBLICO** sua intenção de firmar parceria com Organizações Sociais, mediante a celebração de Contrato de Gestão nos termos do Ato do Consagra nº. 04 de 25 de fevereiro de 2010, aberto a todas as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, nos termos e condições fixadas neste Edital e seus Anexos, que estarão disponíveis para consulta no endereço já declinado acima.

1 - DO OBJETO

1.1 - A contratação de Organização Social para fins de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Pronto Socorro Intermunicipal de Santa Fé do Sul, na área de Pessoal, (recursos humanos), consultas em especialidade, raio X, tomografia, UTI móvel e demais custos operacionais conforme consta do anexo “A” que integra este Edital, por meio de **CONTRATO DE GESTÃO** a ser celebrado a partir da Proposta de Programa de Trabalho selecionada nas condições estabelecidas pelo presente Edital, que assegure eficácia, qualidade, e assistência universal e gratuita à população dos municípios consorciados.

1.2 - O gerenciamento das ações e serviços de saúde, no Pronto Socorro Intermunicipal de Santa Fé do Sul, incluirá ainda:

1.3 - Desenvolvimento de linhas de trabalho que permitam avançar na integralidade da assistência e do acesso da população local aos serviços e ações de saúde.

1.4 - Respeito à Área de Planejamento de Saúde estabelecida pelo **CONSAGRA**.

1.5 - Alcance de metas e indicadores assistenciais e de gestão que se encontram expressas nos Anexos “A”, “B” e “C” – “Minuta de Contrato de Gestão” anexos ao presente Edital;

1.6 - Promoção da melhoria da qualidade de atenção e do acesso dos cidadãos às ações de saúde no âmbito da atenção primária.

2. PRAZOS

2.1 – Para recebimento do envelope **PROPOSTA** fica determinado o dia 30 de agosto de 2010, as 10 (dez) horas para entrega final, os quais deverão ser entregues na Secretaria do **CONSAGRA**, sito a Rua 05, nº. 1.242, centro, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, sendo que por qualquer motivo ocorrer feriado, o prazo será o primeiro dia útil no mesmo horário estabelecido.

2.2 - O início da abertura dos envelopes se dará às 10h15min, onde serão oferecidos vistas de todos os documentos aos participantes presentes, bem como os Membros da Comissão, onde deverão opor vossos vistos, e do ato lavrado ata resumida, assinada por todos os presentes.

2.3 – O julgamento das propostas ocorrerá 03 (três) dias úteis após o recebimento das mesmas.

2.4 - O prazo do início do processo para a assinatura do Contrato de Gestão será de até 10 (dez) dias após a homologação do resultado do Processo de Seleção, prorrogáveis pelo mesmo período, observadas as condições previstas na minuta do contrato em anexo.

2;5 - No caso de recusa por parte da Organização Social em assinar o contrato de gestão, a mesma perderá a qualificação respectiva, ficando ainda sujeita as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

3. DO PROJETO TÉCNICO

3.1 - A Organização Social deverá apresentar o Projeto Técnico de acordo com as orientações do Projeto Básico, anexo “A”, deste Edital.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste processo seletivo Organização Social devidamente qualificada nos termos da legislação vigente, bem como que preencha os requisitos do presente do Edital, e ainda ser portador do CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. – em vigor.

4.2 – A instituição deverá atender, integralmente, o que estabelece a legislação municipal, estadual e federal, quais sejam: Ato do Consagra nº. 04/2010, Lei Complementar nº. 846, de 04 de junho de 1998, Leis Federais nºs. 9.637/98, 8.080/90 e 8.142/90, bem como os princípios contidos no artigo 37 da Constituição Federal Brasileira.

4.3 – Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo as Organizações Sociais que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

4.3.1 – não estiverem qualificadas como Organização Social nos termos do item 4.1 até data da apresentação do projeto ou que estiverem com documentação sendo reavaliada após o indeferimento da primeira solicitação de qualificação.

4.3.2 – estiverem respondendo denúncia ou sofrendo penalidades impostas por órgão da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, Ministério Público, Tribunal de Contas e/ou outros órgãos de fiscalização e controle, bem como se estiverem respondendo a qualquer tipo de processo nas Varas Civil, Criminal, Fazendária e/ou demais Varas Especializadas.

4.3.3 – o responsável legal estiver respondendo denúncia ou sofrendo penalidades impostas por órgão da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, Ministério Público, Tribunal de Contas e/ou outros órgãos de fiscalização e controle, bem como se estiver respondendo a qualquer tipo de processo nas Varas Civil, Criminal, Fazendária e/ou demais Varas Especializadas existentes.

6.4 – Não serão aceitos Projetos Técnicos encaminhados por e-mail ou pelo correio, bem como entregues em disquete, CD, *pen drive* ou outro meio digital.

6.5 – A desconformidade aos padrões e documentações exigidas por este edital incorrerá na desclassificação do Projeto Técnico apresentado.

6.6 – A documentação comprobatória das informações técnicas apresentadas deverá ser encaminhada anexa ao Projeto Técnico, sendo os currículos em impressão original, com anexo das cópias dos documentos comprobatórios das declarações curriculares.

6.6.1 - Fica a Organização Social proponente obrigada, caso seja a escolhida, a apresentar, quando da assinatura do contrato de gestão, os currículos dos profissionais de que trata o item 5.1.2 devidamente assinados, com anexo das cópias dos documentos comprobatórios das declarações curriculares autenticadas sob pena de ter sua contratação cancelada, com convocação da segunda colocada e assim sucessivamente.

6.7 – Apresentar, os demais documentos oficiais emitidos para a finalidade de comprovação da capacidade técnica de que trata o item 5.1.2, por meio de cópia autenticada.

6.8 – Deverão ser anexados ao Projeto Técnico as cópias autenticadas das seguintes documentações da Organização Social:

a) estatuto registrado em Cartório;

b) ata de eleição de sua atual diretoria;

c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica;

d) Documentação do responsável legal (RG, CPF, comprovante de residência);

e) Comprovante de qualificação como Organização Social, inclusive o CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. – em vigor.

6.9 – Deverão ser anexados ao Projeto Técnico os originais das seguintes documentações da Organização Social e do responsável legal:

a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal ou outra equivalente, na forma da Lei;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

d) Declaração da inexistência de quaisquer penalidades impostas pela Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, Ministério Público, Tribunal de Contas e/ou outros órgãos de fiscalização e controle, impressa em papel timbrado da Organização Social, assinada e carimbada pelo seu responsável legal;

e) Declaração de inexistência de que a entidade e o seu responsável legal não respondem a qualquer tipo de processo nas Varas Civil, Criminal, Fazendária e/ou demais Varas Especializadas, impressa em papel timbrado da Organização Social, assinada e carimbada pelo seu responsável legal. Em caso de declaração positiva, juntar a respectiva justificativa.

f) Declaração do profissional de contabilidade da entidade, com a assinatura e a identificação contendo a inscrição no conselho de classe, acerca da regularidade contábil da instituição;

g) Apresentação do balanço patrimonial do último exercício da entidade, com assinatura e identificação contendo a inscrição no conselho de classe do profissional de contabilidade.

h) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da Entidade, emitida, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da data de realização da Seleção.

i) Comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão, apresentando:

j) Comprovação de experiências anteriores, pertinentes e compatíveis com o objeto do Contrato de Gestão Operacional, através de atestado(s) fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou comprovação de experiência gerencial através da qualificação de seu corpo diretivo, através de atestado(s) fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

6.10 – A falsidade nas declarações prestadas pela Organização Social e pelo seu responsável legal implicará na desclassificação do processo seletivo e as penalidades previstas na lei.

7 – DOS PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DOS ENVELOPES E PARA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS

7.1 - A Comissão de Seleção de Projetos Técnicos efetuará a abertura dos envelopes, rubricando o seu conteúdo, lavrando atas circunstanciadas, registrando todos os atos praticados no decorrer do processo de análise dos projetos apresentados, conforme as prerrogativas desse edital.

7.2 – Para a avaliação dos Projetos Técnicos apresentados será considerado como pressuposto principal a melhor técnica.

7.3 – A Comissão de Seleção de Projetos Técnicos reserva-se ao direito de realizar diligências para instruir o processo sobre informações que não estejam claras na documentação apresentada, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

7.4 – Os Projetos Técnicos serão avaliados adotando os quesitos estabelecidos em seus anexos, observando-se ainda a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e tributária da Organização Social.

7.5 - Cada um dos Membros da Comissão Especial de Avaliação lançará nota em relação a cada um dos quesitos definidos neste Edital, sendo a nota final, a média aritmética das

notas atribuídas em cada um dos quesitos. O julgamento dos Programas de Trabalho, que terá como pressuposto a melhor técnica, levará em conta os seguintes quesitos:

7.5.1 - Adequação do Programa de Trabalho apresentado ao Edital e ao Projeto Básico (0 a 5 pts):

7.6 - Os Programas de Trabalho serão analisados de acordo com os seguintes itens:

7.6.1 - Especificação do Programa de Trabalho proposto com detalhamento de todas as atividades e etapas de execução, bem como sua pertinência com o objeto do contrato de gestão; cronograma de atividades, pertinente com o Projeto Básico, descrição da metodologia empregada para serem alcançados os objetivos do contrato de gestão; apresentação do sistema de avaliação e monitoramento do processo, dos resultados e dos impactos do projeto; apresentação de mecanismos de sustentabilidade gerados a partir da execução do Programa de Trabalho;

7.6.2 - Especificação do orçamento e de fontes de receitas;

7.6.3 - Definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação do desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;

7.6.4 - Percentual mínimo de trabalho voluntário.

7.7 - Experiência técnica da instituição proponente para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão demonstrada pela sua experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada (0 a 4 pts);

7.8 - A experiência técnica da instituição será analisada de acordo com os seguintes parâmetros:



7.8.1 - Dois pontos para a comprovação por intermédio de atestado de capacidade operacional expedido por órgãos públicos especificamente na área da saúde, indicando a dimensão, o prazo, o local e outros elementos caracterizadores da execução de projetos congêneres ao objeto do processo seletivo, executados com apoio financeiro integral ou parcial de Municípios.

7.8.2 - Um ponto para cada comprovação de execução de projeto congênere ao objeto do processo seletivo com recursos da própria instituição ou com apoio financeiro integral ou parcial de pessoa jurídica de direito privado ou de direito público, até o limite de dois atestados, indicando:

7.8.2.1 - dimensão;

7.8.2.2 - prazo:

7.8.2.2.1- o prazo de execução do projeto não pode ter duração inferior a 1 (um) ano;

7.8.2.2.2 - o projeto não pode ter sido executado há mais de dois anos, contados da data de abertura do processo seletivo;

7.8.2.3 - local;

7.8.2.4 - outros elementos caracterizadores.

7.9 - Custos compatíveis com os valores de mercado, tomando-se como base o valor máximo descrito no item 12.1 - (0 a 1 pt).

7.10 - O custo apresentado para execução do contrato de gestão será analisado da seguinte forma:

7.10.1 - O menor preço obterá 100% dos pontos (1 ponto);

7.10.2 - O maior preço obterá 0% dos pontos (zero ponto);

7.10.3 - Os preços intermediários terão os pontos calculados percentualmente proporcionais de 0 a 100%, conforme sua colocação, com cálculo efetuado através de regra de três simples e direta.

7.11 - A Comissão Especial de Avaliação desclassificará:

7.11.1 - As propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

7.11.2 - As propostas com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor do orçamento estimado;

7.11.3 - As propostas manifestamente inexequíveis. Consideram-se manifestamente inexequíveis, os Programas de Trabalho cujos valores sejam irrisórios da estimativa oficial, ressalvada à participante desclassificada, em prazo razoável estipulado pela Comissão Especial de Avaliação, a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove serem os custos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do convênio.

7.11.4 - As propostas que não alcançarem 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis.

7.12 - Declarada encerrada a etapa de análise dos Programas de Trabalho, as propostas serão reordenadas e o Presidente da Comissão Especial de Avaliação examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, segundo o estabelecido no item 7.11.

7.13 - Havendo empate, será vencedora a Organização que apresentar maior pontuação no quesito 7.5.1 - Adequação do Programa de Trabalho apresentado ao Edital e ao Projeto Básico. Persistindo o empate, considerar-se-á vencedora a Organização Social que tiver obtido maior pontuação no quesito 7.7.

7.14 - Experiência técnica da instituição proponente para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão demonstrada pela sua experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada. Não sendo resolvido o desempate pelos dois critérios anteriores, será declarada vencedora a Organização Social que tiver obtido maior pontuação no quesito 7.9.

7.15 - Custos compatíveis com os valores de mercado, tomando-se como base o valor máximo descrito no item 12.1.

7.16 - No caso de os critérios estabelecidos neste item não serem suficientes para resolver a situação de empate entre duas ou mais propostas, o desempate se dará através de sorteio promovido em ato público.

7.17 - O Presidente da Comissão Especial de Avaliação saneará eventuais omissões ou falhas puramente formais observadas na documentação e no Programa de Trabalho, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo de seleção. Também diligenciará a regularidade da participante relativa às condições de habilitação através de quaisquer meios, inclusive via “web”, podendo até mesmo suspender a sessão para tanto.

7.18 – A classificação dos Projetos analisados será afixada no quadro mural do CONSAGRA e publicado no Jornal de circulação do Município em até 04 (quatro) dias úteis após o término do prazo de recebimento das propostas.

7.19 – Em havendo recurso, seguirá o disposto no item 10 deste edital.

7.20 – O resultado final da análise dos projetos será afixado no quadro de editais do CONSAGRA, publicado extrato no DOE e em jornal de circulação do município, após o término do prazo da análise dos eventuais recursos apresentados.

8 – DO CONTRATO DE GESTÃO

8.1 – O prazo inicial de vigência do Contrato de Gestão decorrente da presente seleção é de até 01 (um) ano a partir da sua assinatura podendo tal prazo ser prorrogado por igual prazo até o limite de 05 (cinco) – artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas.

8.2 – A Organização Social selecionada deverá comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação oficial pelo setor competente, para a assinatura do Contrato de Gestão.

8.3 – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do comunicado oficial para assinatura do Contrato, e não tendo a Organização Social selecionada comparecido à convocação, perderá esta última o direito à contratação.

8.4 – No caso do não comparecimento da Organização Social selecionada no prazo previsto no item anterior, será convocada a segunda colocada e assim sucessivamente.

8.5 – Será convocada a segunda colocada e assim sucessivamente, nos casos em que a Organização Social selecionada deixar de cumprir alguma das cláusulas ou item deste edital ou quando não apresentar, na data da convocação e da assinatura do Contrato de Gestão, a comprovação da sua regularidade jurídica, fiscal, tributária e trabalhista.

8.6 – Em havendo a inscrição regular e válida de apenas 01 (uma) Organização Social neste processo, encontrando-se, esta apta ao atendimento de todos os requisitos fáticos e legais deste edital, e de acordo com o parecer da Comissão de Seleção de Projetos Técnicos, fica a Organização inscrita selecionada a execução do projeto.

8.7 – A Organização Social convocada após a desistência da vencedora, deverá atender aos pressupostos deste edital e de seus anexos, bem como a proposta financeira apresentada pela primeira colocada.

8.8 – Em havendo a convocação de todas as Organizações classificadas e se nenhuma responder positivamente e no prazo previsto, bem como se nenhuma atender integralmente o presente edital providenciar-se-á novo processo seletivo, independente de quaisquer autorização ou procedimento legal.

8.9 – Qualquer entendimento relevante entre o **CONSAGRA** e a Organização Social será formalizado por consenso entre as partes, jamais de forma unilateral.

8.10 - A inexecução total ou parcial do Contrato de Gestão incorrerá na sua rescisão.

8.11 – Em havendo a repactuação e/ou a prorrogação, deverão ser revistos os indicadores de desempenho para o novo período de vigência do Contrato de Gestão.

9 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – As competências das partes estão definidas no contrato de gestão, conforme minuta.

10 – RECURSOS

10.1 – Eventual recurso deverá ser interposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da publicação da classificação constante no item 7.7;

10.2 - Apresentado o recurso, será oferecido ao Impugnado, prazo de 72 (setenta e duas) horas para querendo apresentar impugnação.

10.3 – O prazo para julgamento dos recursos será de 72 (setenta e duas) horas a contar do término do prazo estipulado no item 10.2;

10.4 – O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção de Projetos Técnicos, e protocolizado no Escritório do **CONSAGRA** no endereço mencionado preambularmente nos dias úteis, no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.

10.5 - A Comissão de Seleção de Projetos Técnicos deverá conhecer, processar e julgar os recursos no prazo estipulado no item 10.3, que em seguida comunicara da decisão aos interessados envolvidos;

10.6 – A falta de manifestação no prazo estipulado importará na decadência do direito de recorrer.

11 – RECURSOS FINANCEIROS

11.1 – O valor das despesas para execução do Projeto de trabalho deverá constar nas planilhas dos anexos, sendo a soma das planilhas o seu valor total.

11.2 - Os recursos financeiros para execução dos serviços constantes do presente Edital estão garantidos no orçamento do **CONSAGRA**.

11.3 – Os recursos serão disponibilizados em parcelas, conforme Cronograma de Desembolso descrito no Projeto Sistema de Pagamentos (anexo B).

12 – VALOR DA PROPOSTA

12.1 – O valor máximo estabelecido para a realização do objeto desse edital é de R\$. 1.650.685,93 (hum milhão, seiscientos e oitenta e cinco reais e noventa e tres centavos) para o presente exercício bem como exercício vindouro.

12.1.1 – Havendo interesse na prorrogação do contrato de gestão pelas partes, o valor para o segundo ano de trabalho da Organização Social deverá ser avaliado e definido, em comum acordo entre as partes, até o mês de julho do primeiro ano de execução.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **CONSAGRA**, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da seleção de projetos.

13.2 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da seleção de projetos. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente.

13.3 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Seleção de Projetos, sob pena de desclassificação.

13.4 – A relação dos equipamentos e mobiliários patrimoniados cujo uso será permitido e as plantas físicas do serviço objeto da convocação serão disponibilizados quando da assinatura do contrato de gestão.

13.5 – As normas que disciplinam esta Seleção de Projetos serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 – As decisões referentes a esta Seleção de Projetos poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na imprensa local.

13.7 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) entidade na presente seleção.

13.8 - As entidades interessadas, antes da elaboração das propostas de trabalho, deverão proceder a verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos.

13.9 - As entidades deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

13.10 – A participação do proponente nesta Seleção de Projetos implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

13.11. As dúvidas provenientes deste edital e de seus anexos poderão ser dirimidas pelo **CONSAGRA** no endereço preambularmente citado.

13.12 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção de Projetos em conformidade com as disposições constantes neste Edital e seus anexos.

13.13 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o desta Comarca de Santa Fé do Sul – SP.

13.14 – São partes integrantes deste Edital:

13.15.1 – Anexo A – Projeto Básico;

13.15.2 – Anexo B – Sistema de Pagamentos

13.15.3 – Anexo C – Acompanhamento do Contrato

13.15.4 - Minuta do Contrato de Gestão;

Santa Fé do Sul – SP. 11 de agosto de 2010.

ANTONIO CARLOS FAVALEÇA
Presidente

1.2 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.2.3 - Fazem parte deste Instrumento:

- a) O Anexo Técnico A – Projeto Básico
- b) O Anexo Técnico B – Sistema de Pagamentos
- c) O Anexo Técnico C – Acompanhamento do Contrato

Cláusula Segunda **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

2.1 São da responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas contidas nos Anexos e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1.1 Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos Técnicos de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde - especialmente o disposto na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II - integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Pronto Socorro;

III – gratuidade de assistência, sendo vedada à cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

IV - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VI - direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VII - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VIII – fomento dos meios para participação da comunidade;

IX – prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2.1.1.1 Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

II – manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III – Permissão de visita diária ao paciente internado, respeitada a rotina de serviço;

IV - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

V – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

VI – Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;

VII – Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

VIII - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.

2.1.2 - Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde do Consórcio, nos termos dos Anexos, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;

2.1.3 - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

2.1.3.1 - Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

2.1.3.2 - Contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

2.1.3.3 - Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à Contratada.

2.1.3.3.1 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

2.1.4 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo “Organização Social –(nome da CONTRATANTE)”, devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2.1.5 - Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso –que deverão definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até sua restituição ao Poder Público;

2.1.5.1 - A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas no artigo 19 do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos “Consagra”, de 01 de setembro de 2009, devendo ser realizada mediante a

formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, emitido pela **CONTRATANTE**, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens, aprovado em Assembléia.

2.1.5.2 - O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção.

2.1.5.3 - A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal.

2.1.5.4 - Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados, deverão ser mantidos pela Contratada em perfeitas condições;

2.2 - Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados das Organizações Sociais;

2.3 - Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social;

2.4 - No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no **CONSAGRA**, cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

2.5 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

Cláusula Terceira DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Para execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1 Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste contrato e em seus anexos;

3.1.2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato, fazendo o repasse mensal nos termos do Anexo Técnico “B”;

3.1.2.1 Programar no orçamento, para os exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

3.1.3 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos do artigo 19 do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos “Consagra”, de 01 de setembro de 2009, mediante termo de permissão de uso;

3.1.3.1 Para a formalização do termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;

3.1.4 Promover o afastamento de servidores públicos para a Organização Social, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;

3.1.5 Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

Cláusula Quarta DA AVALIAÇÃO

4.1 - A Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão, Presidida pelo Secretário de Saúde do Município de Santa Fé do Sul – SP, em conformidade com o disposto no Ato nº. 04 de 25 de fevereiro de 2010 do **CONSAGRA**, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia ao Presidente do Consórcio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Presidente do CONSAGRA para subsidiar a decisão da Assembléia Geral de Prefeitos acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

Cláusula Quinta DO ACOMPANHAMENTO

5.1 - A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhada pelo Diretor Administrativo do **CONSAGRA**, Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão e pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Fé do Sul, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

Cláusula Sexta DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de até 01 (um) ano, a partir da data de assinatura, podendo ser renovado por igual período após a comprovação da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas até 60 meses, desde que havendo interesse entre as partes. (artigo 57 – II da Lei 8.666/93)

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do contrato não exige a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subseqüentes.

Cláusula Sétima DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato especificados nos anexos técnicos a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** os valores definidos no anexo “B” – sistema de pagamento - a importância global estimada de R\$ -----.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor orçado constante do “caput” desta cláusula para cobrir despesas no presente exercício de 2010, onerará a dotação orçamentária >>>>>>, cujo repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão, conforme consta da Instrução TCESP nº. 01/2002.

Cláusula Oitava DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Neste exercício de vigência do presente Contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em de R\$. >>>>>>, sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de ordem de serviço específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As parcelas mensais ficam estimadas, conforme Anexo e, serão pagas até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do Contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados trimestralmente após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo – Indicadores de Qualidade e de Produção para cálculo da parcela Variável e Fixa de Pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo B - Sistema de Pagamento, que integra o presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO - Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de Janeiro do Contrato no ano seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de 3 (três) meses de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Qualidade para efeitos de pagamento da parte variável do **CONTRATO DE GESTÃO**, prevista no Parágrafo 2º desta Cláusula, será efetivada no trimestre posterior.

Cláusula Nona DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, em havendo interesse na prorrogação para igual período vindouro, bem como os seus anexos, deverão ser anualmente revisados e alterados, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alteração total ou parcial do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização da Assembléia Geral de Prefeitos Consorciados, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os anexos que compõe este **CONTRATO DE GESTÃO**, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de substituição e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da **CONTRATANTE**, vigentes nos novos períodos de contratualização.

Cláusula Décima RESCISÃO

10 - A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão se dará por ato do titular da Secretaria da Saúde, após manifestação do seu Núcleo de Contratação de Serviços e da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, a **PRIMEIRA** arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social para a execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa

da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima Primeira DAS PENALIDADES

11 - A inobservância pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação constante deste Contrato ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 84, 86, 87 e 88, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº. 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

I) Advertência;

II) Multa a ser cobrada nos termos da legislação municipal;

III) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens “I”, “III” e “IV” desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o item “II”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da data de publicação da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Presidente do **CONSAGRA**.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

Cláusula Décima-Segunda DISPOSIÇÕES FINAIS

12 - Fica expressamente vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

12.1 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde -, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

12.2 - Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de reti-ratificação ao presente contrato.

12.3 - A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário da Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

**Cláusula Décima-Terceira
DA PUBLICAÇÃO**

13 - O CONTRATO DE GESTÃO será publicado em jornal de circulação no município no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**Cláusula Décima-Quarta
DO FORO**

14 - Fica eleito o Foro desta cidade de Santa Fé do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

15 - E, por estarem justas as **CONTRATANTES**, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Fé do Sul - SP, de de 2010.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

1) _____

Nome:

R.G:

2) _____

Nome:

R.G:

